



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 23 de Maio de 2022 • Ano VII • Nº 3562

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Julgamento de Recurso Administrativo - Tomada de Preços Nº 003/2022 - Construtora e Material de Construção Madri Ltda**
- **Tomada de Preços Nº 003/2022 - Decisão Definitiva - Recurso Administrativo Hierárquico Interposto Pela Empresa Construtora e Material de Construção Madri Ltda.**
- **Parecer Quanto á Qualificação Técnica - Tomada de Preços Nº 003/2022 – Processo Administrativo Nº 199/2022 - Construtora e Material de Construção Madri Ltda**
- **Julgamento de Recurso Administrativo - Tomada de Preços Nº 003/2022 - Construtora Nova Vida Ltda**
- **Tomada de Preços Nº 003/2022 - Decisão Definitiva - Recurso Administrativo Interposto Pela Empresa Construtora Nova Vida Ltda.**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de Engenharia, visando a execução dos serviços de assentamento de guia meio-fio e sarjeta bem como plantação de gramas, com fornecimento de materiais e mão de obra, em diversas ruas e avenidas do município de Luís Eduardo Magalhães/BA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RECORRENTE: CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MADRI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.256.999/0001-08

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 13/05/2022 deu entrada, no endereço eletrônico e-mail (licitacao@pblem.ba.gov.br) da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, o Recurso Administrativo interposto pela licitante **CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MADRI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.256.999/0001-08, contra a sua INABILITAÇÃO na Tomada de Preços nº 003/2022 em epígrafe. Portanto, uma vez apresentado no prazo legal, tem-se pela admissibilidade.

DOS FATOS

Insurge-se a licitante **CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MADRI LTDA**, alegando irregularidades na decisão da Comissão de Licitação, em inabilitá-la na Tomada de Preços nº 005/2021.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, em síntese, que a sua inabilitação no certame não se revela acertada, pois:

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- a) “A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, na fase de habilitação das empresas foi inabilitada pelo Presidente da CPL, sob o fundamento de descumprimento do item do 4.2.2.3, letra “f” do edital”
- b) “Inconformada com o excesso de formalismo que descartou a competitividade no certame e talvez a melhor proposta para os itens, a empresa registrou sua intenção de recursos, conforme consta em ata, alegando que o atestado de Capacidade Técnica apresentado é do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa e que a CAT apresentada atende as exigências dos serviços a serem executados na obra, conforme dispõe no artigo 55 da Lei 1.025/2009, e, portanto apresenta suas razões de recurso, pelos fundamentos que passa a expor. Além disso, a empresa apresentou atestados também operacionais, cujo os mesmos foram prestados no Próprio Município de Barreiras – BA e Empresas da cidade, o que demonstra que empresa é seria e da cidade de origem e possui toda a capacidade de executar a os serviços”
- c) “O art. 30 da Lei de Licitações, ao mencionar a documentação para qualificação técnica mencionou dentro outros documentos, a comprovação de aptidão para desempenho de atividades compatível com o objeto licitado. Mais à frente. No §1º deste mesmo artigo, explicou que tal comprovação seria feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente “registrado” nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências as da capacitação técnico-profissional”

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Apresentadas as razões do Recurso interposto pela licitante **CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MADRI LTDA**, passamos ao julgamento do mérito das alegações trazidas pela Recorrente, à luz do Edital e da legislação vigente.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Inicialmente, deve ser esclarecido que no processamento de suas licitações a Administração Municipal está sempre submetida ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, positivado expressamente na Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

É preciso sinalizar, portanto, que a decisão da Comissão de Licitação, no caso sob comento, atendeu ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e parecer técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Mesmo assim, com o intuito de sanar eventuais dúvidas ou falhas na análise, encaminhamos novamente à equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, a documentação de habilitação da empresa recorrida, que se posicionou conforme parecer técnico datado de 23/05/2022, que ratificou os apontamos inicialmente efetuados, informando o não atendimento integral por parte da recorrida, aos termos da qualificação técnica exigida no edital.

Resta evidenciado, assim, que as alegações da Recorrente, acerca da sua documentação de qualificação técnica, não prosperam, pois, os documentos apresentados pela licitante não atendem ao quanto solicitado nos itens citados no parecer técnico.

DA DECISÃO

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a doutrina e jurisprudência existentes acerca da matéria trazida à discussão, a Comissão de Licitação, resolve:

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo, interposto pela empresa **CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MADRI LTDA**, quanto à sua inabilitação na Tomada de Preços nº 003/2022, mantidas inalteradas todas as decisões adotadas.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 23 de maio de 2022.

LUCAS ARAÚJO PIMENTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA

Membro da Comissão de Licitação

NISSARA SCHLEDER

Membro da Comissão de Licitação

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MADRI LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão de Licitação, constante da Ata referente ao julgamento definitivo da habilitação das licitantes na Tomada de Preços nº 003/2022;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Hierárquico interposto pela licitante **CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MADRI LTDA.**

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso supramencionado quanto ao pleito de habilitação da empresa **CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MADRI LTDA.**

na Tomada de Preços nº 003/2022, mantidas inalteradas as decisões adotadas.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 23 de maio de 2022

ONDUMAR FERREIRA BORGES
JUNIOR:04393017501

Assinado de forma digital por
ONDUMAR FERREIRA BORGES
JUNIOR:04393017501
Dados: 2022.05.23 11:20:11 -03'00'

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PARECER QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022

Luís Eduardo Magalhães/BA, 23 de maio de 2022.

Assunto: Parecer quanto à qualificação técnica da Tomada de Preços Nº 003/2022, Processo administrativo nº 199/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia, visando a execução dos serviços de assentamento de guia meio-fio e sarjeta bem como plantio de gramas, com fornecimento de materiais e mão de obra, em diversas ruas do município de Luís Eduardo Magalhães, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.


Vimos por meio deste e após **reanálise** das documentações apresentadas pelas Licitantes referentes apenas a **Qualificação Técnica** da Empresa CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MADRI LTDA, CNPJ 18.256.999/0001-08 da Tomada de Preços Nº 003/2022, informar no que segue discriminado na relação abaixo:

A empresa citada anteriormente apresentou atestados e/ou CAT's em nome do seu responsável técnico, porém como empresa contratada a ABM Construtora EIRELI ME, atendendo assim, somente a qualificação profissional. Outras CAT's em nome da empresa licitante não atende aos itens mínimos exigidos em edital para qualificação operacional.

A decisão final acerca da habilitação das licitantes fica a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.


Renato Almeida de Brito
Gerente de Projeto Estratégicos
Engenheiro Civil
Decreto 967/2022


Jader Santos Lopes
Gerente de Fiscalização de Obras
Engenheiro Civil
Matrícula 11545

À Lucas Araújo Pimenta
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 2291 - Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47862-090



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de Engenharia, visando a execução dos serviços de assentamento de guia meio-fio e sarjeta bem como plantação de gramas, com fornecimento de materiais e mão de obra, em diversas ruas e avenidas do município de Luís Eduardo Magalhães/BA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RECORRENTE: CONSTRUTORA NOVA VIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.638.940/0001-03.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

No dia 17/05/2022 deu entrada, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, o Recurso Administrativo interposto pela licitante CONSTRUTORA NOVA VIDA LTDA, contra o resultado do julgamento de recurso sobre habilitação na Tomada de Preços nº 003/2022 em epígrafe.

Todavia, o recurso apresentado não respeitou o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que houve o exaurimento da prazo recursal para o julgamento da fase de habilitação, a Comissão de Licitação Publicou no Diário Oficial do Município em 06/05/2022 o julgamento e resultado da análise dos documentos de habilitação, no mesmo documento, declarou aberto o prazo para manifestação recursal dos interessados, findando este em 13/05/2022, Nesse sentido, vale a transcrição do texto legal ora referenciado:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Na verdade, a pretensão da Peticionante é revisitar a fase de habilitação do processo licitatório, algo que não encontra guarida na legislação, sobretudo por conta de o processo já estar em fase de acolhimento de contrarrazões referente ao recurso interposto tempestivamente pela licitante CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MADRI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.256.999/0001-08.

Por tais motivos, tem-se pela inadmissibilidade do recurso administrativo em questão.

DA DECISÃO

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a doutrina e jurisprudência existentes acerca da matéria trazida à discussão, a Comissão de Licitação, resolve:

NÃO CONHECER o recurso administrativo, interposto pela empresa **CONSTRUTORA NOVA VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.638.940/0001-03. quanto ao resultado do julgamento dos recursos da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 003/2022, pela inobservância do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luís Eduardo Magalhães, 23 de maio de 2022.

LUCAS ARAÚJO PIMENTA

Presidente da Comissão

WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA

Membro

NISSARA SCHELEDER

Membro

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

**DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
EMPRESA CONSTRUTORA NOVA VIDA LTDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães no julgamento dos recursos sobre a fase de habilitação na Tomada de Preços nº 003/2022;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela licitante **CONSTRUTORA NOVA VIDA LTDA.**

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão de Licitação no seu julgamento do recurso administrativo;

RESOLVE

Ratificar a decisão da Comissão de Licitação, no sentido de **NÃO CONHECER** o recurso administrativo, interposto pela empresa **CONSTRUTORA NOVA VIDA LTDA**, quanto ao resultado do julgamento dos recursos da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 003/2022, pela inobservância do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 23 de maio de 2022.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR:04393017501
Assinado de forma digital por ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR:04393017501
Dados: 2022.05.23 11:20:51 -03'00'

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016